



RESOLUÇÃO Nº 011/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO-GO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO-DO, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei n. 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto n. 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir regras para a aprovação dos cursos a serem oferecidos pela Autarquia e regulamentar o regime de contratação dos professores que neleslecionarão;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estudo para osalunos matriculados nos cursos promovidos pelo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Prioritariamente, os cursos oferecidos pelo Conselho destinam-se aos economistas.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 1º, as inscrições nos cursos promovidos pelo Conselho obedecerão ao seguinte rol de prioridades:

I – economistas registrados e adimplentes perante o Conselho;

II – alunos de economia portadores de carteira de estudante emitida CORECON-GO;

III – bacharel em economia (não registrados no Conselho);

Conselho Regional de Economia da 18ª Região / GO - CORECONGO

Rua 86, nº 617 – Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74.083-330 Goiânia/GO

Tel: (62) 3218-3311 / E-mail: gerencia@corecongo.gov.br



IV - alunos de economia não portadores de carteira de estudante;

V – demais profissionais, exceto para o curso de perícia.

Art. 3º - Cada proposta do curso será analisada, pela Comissão constituída para esse fim, devendo ser levados em consideração os seguintes aspectos:

I – comprovada demanda por parte dos economistas para sua realização;

II – receptividade do curso e resultados obtidos em sua última edição, caso tenha sido realizado anteriormente;

III – viabilidade financeira, com base em avaliação de custos;

Art. 4º - A Comissão aprovará as propostas de cursos e informará à Plenária.

Art. 5º - A Comissão de cursos analisará, e submeterá a aprovação do Plenário, as propostas de cursos para os quais não exista viabilidade financeira, mas que, a seu julgamento sejam do interesse dos economistas e devam ser patrocinados pelo Conselho, em função de inexistência de oferta por parte do mercado.

Art. 6º - As propostas de parceria ou solicitações de apoio institucional do Conselho, sob qualquer forma, com qualquer instituição, para a realização de cursos, serão analisadas pela Assessoria Jurídica e Comissão de cursos, que submeterão suas conclusões a aprovação da Plenária.

Art. 7º - Nenhum tipo de divulgação será realizado antes das aprovações mencionadas nos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - Nenhuma contratação de docente será realizada, antes de aprovada a realização do curso pelas instâncias adequadas a cada caso.

Art. 9º – As contratações de professores serão efetuadas nos termos previstos no artigo 12, inciso V, alínea “g” da Lei n. 8.212/1991 ou nas condições da Lei n. 14.133/2021, conforme artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “f”, com base no cadastro de docentes do Conselho e, privilegiarão os economistas registrados e adimplentes perante a Autarquia.

§1.º - A contratação dar-se-á nos termos do Caput deste artigo, a depender do tipo de Curso a ser ministrado.

§2º. A remuneração será com base na proposta de curso aprovada pela Comissão de Cursos, que deverá especificar o valor da hora aula.

Art. 10º – É permitida a contratação de professores que sejam conselheiros ou mantenham até o terceiro grau de parentesco com estes ou com empregados do Conselho, desde que de forma gratuita.

Parágrafo Único – O Conselheiro que dispuser a ministrar cursos de forma gratuita e os demais permitidos no Caput deste artigo poderá adquirir em contra partida a divulgação do seu nome e reconhecimento das habilidades profissionais.

Art. 11 – A política de descontos nos preços cobrados pelos cursos oferecidos pelo Conselho destina-se aos seguintes seguimentos:

I – economistas registrados e adimplentes perante o Conselho;

II – alunos de economia portadores de carteira de estudante emitida CORECON-GO;

Art. 12 – Poderão ser concedidas, pela Comissão de cursos, até 02 bolsas por ano para alunos de economia do CORECON Acadêmico que solicitarem formalmente e apresentarem as seguintes documentações:

I – histórico escolar;

II – recomendação de professor do curso regular de economia por ele frequentado;



III – comprovante de carência financeira capaz de justificar a concessão da bolsa.

Art. 13 – Na composição do preço a ser efetivamente cobrado de cada aluno, por curso, serão consideradas as políticas de desconto e de concessão de bolsas, apontadas no art. 12.

Art. 14 – O início do curso divulgado fica condicionado a um número mínimo de adesão de forma a viabilizar financeiramente sua realização.

§ 1.º - Não se somam ao número mínimo aqueles alunos que sejam beneficiados por bolsas.

Econ. Luiz Batista Alves
Presidente